PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2009

O n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004, de 7 de Outubro, no seguimento do Orçamento do Estado para 2004, autorizou a venda pela extinta Direcção-Geral do Património ao Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) de dois terços do prédio urbano inscrito na matriz urbana da freguesia de Cascais sob o artigo 1633, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 965, onde se encontra actualmente instalado o Hospital de Cascais.

No termos da referida resolução, até 31 de Dezembro de 2008 o Estado podia exercer a opção de recompra, nas mesmas condições em que este é alienado, sendo facultada, nestas circunstâncias, ao IGFCSS também a possibilidade de exercer opção de revenda de um terço do mesmo imóvel pelo valor proporcional.

No entanto, verificou-se um ajustamento de cerca de dois anos no calendário da construção do novo edifício do Hospital de Cascais, pelo que se torna necessário manter a possibilidade de opção de recompra e de revenda, prorrogando o respectivo prazo também por mais dois anos, salvaguardando os direitos do Estado.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar até 31 de Dezembro de 2010 as opções de recompra pelo Estado e de revenda pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, previstas no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/2004, de 7 de Outubro.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 31 de Dezembro de 2008.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2009

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2008, de 12 de Setembro, procedeu ao lançamento do Projecto do Arco Ribeirinho Sul, na esteira das orientações expressas nos instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor.

Com efeito e como enunciado naquela resolução, o desenvolvimento do Projecto do Arco Ribeirinho Sul é totalmente coerente com as opções estratégicas do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, e do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 23 de Março.

O PNPOT reconhece que «a desactivação de unidades de indústria pesada libertou espaços que podem exigir grandes investimentos de recuperação mas constituem [...] excelentes oportunidades pela sua localização estratégica». Assim, entre as opções estratégicas territoriais definidas no PNPOT para a área metropolitana de Lisboa (AML) está «reabilitar os espaços industriais abandonados, com projectos de referência internacional [...], em particular nos que permitam valorizar as qualidades cénicas do Tejo». Esses projectos deverão ser realizados recorrendo a «soluções que criem novas centralidades e referências no espaço urbano».

É também uma opção territorial do PNPOT «promover o desenvolvimento urbano mais compacto, contrariar a fragmentação da forma urbana e estruturar e qualificar os eixos de expansão», onde se inclui o Arco Ribeirinho.

Por seu lado, a estratégia territorial do PROTAML em vigor assenta no princípio fundamental de «recentrar a área metropolitana e policentrar a região» para o que se deverá «desenvolver a 'Grande Lisboa', cidade das duas margens».

Na tipologia de espaços definida no PROTAML em função das «dinâmicas e tendências dominantes de mudança», os antigos complexos industriais da Margueira, da Siderurgia Nacional e da CUF/QUIMIGAL, entre outros, são identificados como «áreas com potencialidades de reconversão/renovação». Estas áreas caracterizam-se «por ocupações obsoletas ou em desactivação que tendem a ser reconvertidas ou renovadas. A sua posição na AML e a dimensão das áreas a renovar criam condições ao desenvolvimento de novas centralidades metropolitanas com a instalação de actividades dinâmicas e inovadoras».

O PROTAML salienta igualmente que «as novas condições de acessibilidade proporcionadas pelas travessias do Tejo e pelo Anel de Coina permitem reequacionar o papel do Arco Urbano Ribeirinho Sul, envolvente do estuário do Tejo, na configuração de um novo espaço urbano metropolitano e ancorado na cidade de Lisboa, que simultaneamente se deve reforçar como centro principal da região metropolitana».

Para o Arco Ribeirinho Sul, o PROTAML define um conjunto de orientações, de que se destacam as seguintes:

i) Consolidar os pólos de Almada, Seixal e Barreiro como centralidades supramunicipais, afirmando-se como conjunto funcional complementar a Lisboa;

ii) Promover a estruturação polinucleada e as ligações funcionais internas;

iii) Preservar e recuperar as frentes ribeirinhas em articulação com a utilização do estuário para actividades de recreio e lazer;

iv) Reconverter as áreas industriais em declínio ou abandonadas, privilegiando a sua utilização para serviços de apoio às actividades económicas e para a criação de espaço público;

v) Estruturar, ordenar e requalificar urbanisticamente o sistema urbano Almada/Montijo e o interior dos concelhos de Almada e Seixal.

As dinâmicas recentes, que justificam o Projecto do Arco Ribeirinho Sul, reforçam e dão consistência às opções definidas no PROTAML. Com efeito, os investimentos públicos previstos, entre os quais a construção do novo aeroporto de Lisboa, permitem consolidar a cidade de duas margens. Simultaneamente, o novo contexto cria desafios para este território que requerem medidas antecipadas de ordenamento, que evitem o desenvolvimento urbano dispersivo e qualifiquem as áreas urbanas mais consolidadas.

Uma abordagem integrada do Arco Ribeirinho Sul vai ao encontro e dá consistência à estratégia preconizada nos instrumentos de gestão territorial expressamente estabelecidos na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e plenamente eficazes, que reconhecem o papel fundamental deste território na estruturação de toda a AML.